

## **PROJETO DE LEI N°**

Cria o Dia Estadual das pessoas surdas ou com alguma deficiência auditiva e dispõe sobre a adequação de serviços públicos às necessidades e direitos da comunidade de surdos do Estado da Bahia.

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído no Estado da Bahia, o dia 26 de Setembro, como o Dia Estadual das pessoas surdas ou com alguma deficiência auditiva.

Artigo 2º - O dia 26 de Setembro, Dia Estadual das pessoas surdas ou com alguma deficiência auditiva, integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Bahia.

I - O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de difusão de informações sobre as ações implementadas pelo Executivo no atendimento as causas das pessoas surdas ou com alguma deficiência auditiva em todo o território baiano assim como a promoção de eventos para o debate público sobre os anseios e políticas públicas de apoio.

Artigo 3º: Ficam obrigadas todas as repartições públicas do estado da Bahia a oferecer atendimento especializado para pessoas surdas, através de profissionais capacitados em língua de sinais (Libras), de modo a garantir a comunicação eficaz e plena compreensão dos serviços oferecidos.

Parágrafo único: O atendimento especializado deverá ser disponibilizado mediante agendamento prévio, assegurando que haja profissional capacitado para realizar o atendimento no horário agendado.

Artigo 4º: Fica estabelecida a necessidade de capacitação dos servidores públicos em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta para atendimento ao público surdo, por meio de cursos da linguagem de sinais (Libras) e sensibilização para questões relacionadas à surdez e acessibilidade.

Parágrafo único: Os cursos de capacitação deverão ser ofertados periodicamente, garantindo que novos servidores sejam capacitados e que os já em exercício recebam atualização constante.

Artigo 5º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo prazos para seu cumprimento e os detalhes necessários para sua plena efetivação.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 10 de maio de 2024.**

**FELIPE DUARTE**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

## **JUSTIFICATIVA**

Anualmente, todo o dia 26 de setembro, deverá ser celebrado, no Estado da Bahia, como momento de reflexão acerca da necessidade de se pensar direitos e as condições para o exercício pleno da cidadania da comunidade baiana de surdos. Assim sendo, esta Lei tem por objetivo garantir direitos e promover a inclusão e acessibilidade para pessoas surdas em repartições públicas, assegurando o pleno exercício de sua cidadania.

Este projeto de lei é fundamentado no princípio da igualdade e busca assegurar que as pessoas surdas ou portadora de alguma deficiência auditiva, tenham seus direitos garantidos em repartições públicas e eventos culturais no âmbito do Estado da Bahia. A acessibilidade é um direito básico que deve ser garantido a todos os cidadãos, e é dever do Estado promover condições para que isso ocorra. Além disso, a capacitação dos servidores públicos é essencial para garantir um atendimento adequado e inclusivo, respeitando a diversidade linguística e cultural das pessoas surdas.

A população surda no estado da Bahia é significativa e suas necessidades variadas refletem a diversidade dessa comunidade. Estimativas apontam que cerca de 700 mil pessoas no estado possuem algum tipo de deficiência auditiva, o que inclui tanto surdez total quanto parcial. Dentre esse grupo, uma parte significativa utiliza a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como principal meio de comunicação.

A população surda na Bahia está distribuída por todo o estado, mas com maior concentração nas áreas urbanas, especialmente em Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e cidades do litoral. Há desde crianças em idade escolar até idosos. A faixa etária influencia diretamente nas necessidades e demandas, como acesso à educação especializada, serviços de saúde adaptados e oportunidades de emprego.

As necessidades da população surda na Bahia são diversas e incluem desafios em relação ao acesso escolar, considerando a insuficiente cobertura em termos de docentes capacitados em Libras para o pleno atendimento das necessidades das crianças surdas.

Em relação à saúde, as unidades de atendimento não estão preparadas para o acolhimento de pessoas surdas, o que impacta na realização de diagnósticos precisos e tratamentos efetivos.

Outro grande desafio diz respeito à falta de acessibilidade em espaços públicos, transporte e eventos culturais. Somadas as dificuldades de inserção no mercado de trabalho, devido ao preconceito e carência de oportunidades, essas dificuldades marginalizam a população surda e a sujeita a um precário exercício da cidadania.

A população surda na Bahia enfrenta desafios significativos relacionados à inclusão e acessibilidade, mas também possui uma rica cultura e comunidade vibrante. É dever do Estado e da sociedade como um todo garantir que os direitos dessas pessoas sejam respeitados, promovendo políticas públicas inclusivas, oferecendo oportunidades de educação e trabalho, e garantindo acessibilidade em todos os aspectos da vida cotidiana.